



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO

LEI Nº 621/2024

DE 19 DE ABRIL DE 2024.

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro no valor de R\$ 78.939,18 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) para os fins que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Lei Municipal nº 602 de 25 de outubro de 2023, o Crédito Especial no valor de R\$ 78.939,18 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), criando a seguinte dotação para aplicação dos recursos da LC nº 14.399 de 08 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc):

**1302 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Cultura, Juventude e Turismo

Unidade Gestora: 26 – Fundo Municipal da Cultura

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal da Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção – 392 – Difusão Cultural

Programa: 0041 – Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc

Atividade: 2.104 – Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.399/2022

| Classificação Econômica | Nome                                  | Valor R\$        | Fonte   |
|-------------------------|---------------------------------------|------------------|---|
| 3.3.90.36.00            | Outros Serv. de Terc. Pessoa Física   | 54.939,18        | 1719000000 – Transf Aldir Blanc Cultura L14399/2022 |
| 3.3.90.39.00            | Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica | 24.000,00        | 1719000000 – Transf Aldir Blanc Cultura L14399/2022 |
| <b>TOTAL .....</b>      | <b>R\$</b>                            | <b>78.939,18</b> |   |

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
DE MÃOS DADAS COM O POVO

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

**1302 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

**1302.13.392.0023.2.100 – Apoio Audiovisual – Lei Paulo Gustavo**

| Classificação Econômica | Nome                                  | Valor R\$        | Fonte  |
|-------------------------|---------------------------------------|------------------|--|
| 3.3.90.36.00            | Outros Serv. de Terc. Pessoa Física   | 20.000,00        | 1715000000 – Transf. Cultura<br>LC195/2022 - Audiovisual |
| 3.3.90.39.00            | Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica | 20.000,00        | 1715000000 – Transf. Cultura<br>LC195/2022 - Audiovisual |
| <b>Total</b>            | .....R\$                              | <b>40.000,00</b> |  |

**1302 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

**1302.13.392.0023.2.101 – Apoio de Outras Artes Que Não Audiovisual – Lei Paulo Gustavo**

| Classificação Econômica | Nome                                  | Valor R\$        | Fonte   |
|-------------------------|---------------------------------------|------------------|---|
| 3.3.90.36.00            | Outros Serv. de Terc. Pessoa Física   | 20.000,00        | 1716000000 – Transf. Cultura<br>LC195/2022 - Demias |
| 3.3.90.39.00            | Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica | 18.939,18        | 1716000000 – Transf. Cultura<br>LC195/2022 - Demias |
| <b>Total</b>            | .....R\$                              | <b>38.939,18</b> |   |

**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a realizar a suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 602 de 25 de outubro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, observados os parâmetros e limites estabelecidos no *caput*, parágrafos e incisos do referido artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**  
*DE MÃOS DADAS COM O POVO*

**Art. 4º** - A Ação e Programa constante do projeto de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA - Plano Plurianual 2022-2025 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 19 de abril de 2024.**

  
**Francisco Gildecárlos Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**